

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 276/2015 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E O REGIMENTO INTERNO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA, criado pela Lei 736/91, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal e, sendo responsável pela execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos, a cada 02 (dois) anos, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

- Convidar o Sistema de Garantia de Direitos de Promoção, Controle e Defesa, e toda a Sociedade Santista a participar deste importante momento de Participação Social para a elaboração e definição de diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- Convocar os Conselheiros Municipais, Titulares e Suplentes, e Conselheiros Tutelares, a engajarem-se, com envolvimento e compromisso, em todo o processo de discussão, organização e execução da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante simplesmente denominada X Conferência Municipal.

Capítulo I Da Conferência

Art. 1º - A X Conferência Municipal, convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será realizada no dia 10 de abril de 2015 (sexta-feira), conforme quadro de programação abaixo anotado, no Centro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

Universitário Monte Serrat (Unimonte), localizado na Rua Comendador Martins nº 52, Bairro Vila Mathias, CEP 11015-530, Santos/SP.

Art. 2º - A X Conferência Municipal se define como foro municipal de debates sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Santos, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

I - Ampliar a participação e o controle social de todos os interessados nos assuntos afetos à criança e ao adolescente, objetivando efetivação da política aos mesmos.

II - Eleger delegados para a V Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Da Temática da X Conferência e das Conferências Preparatórias

Art. 3º - O tema central da X Conferência Municipal será “**Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.**”, conforme deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 4º – **Serão utilizadas 03 (três) perguntas norteadoras** , que deverão fomentar as discussões das Conferências Preparatórias, a seguir discriminados:

A) *Quais as estratégias para garantir a Reforma Política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente?*

B) *Quais as fragilidades e as estratégias para a construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes?*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTOS – CMDCA**

C) *Quais as fragilidades e estratégias para a implementação do Plano Decenal?*

Art. 5º – As Conferências Preparatórias ocorrerão no período de 23 de março a 28 de março de 2015.

Art. 6º - O CMDCA realizará 06 (seis) Conferências Preparatórias, divididas por territorialidade (Zona Noroeste, Morros, Centro, Zona Leste, Zona Intermediária e Área Continental), cujos locais e datas serão posteriormente divulgados.

Art. 7º – Além das seis Conferências Preparatórias que serão realizadas pelo CMDCA, a sociedade civil poderá organizar outras, para debate das perguntas norteadoras conforme artigo 4º.

§ 1º - As Conferências Preparatórias realizadas pela sociedade civil serão coordenadas pelo seu próprio organizador responsável e acompanhadas, se possível, por um Conselheiro do CMDCA indicado pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal.

§ 2º - Em cada Conferência Preparatória deverá ter um relator escolhido pelos presentes, o qual terá a atribuição de elaborar a ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora da X Conferência Municipal, conforme modelo padronizado, que será disponibilizado pela Casa de Participação Comunitária;

§ 3º - As organizações interessadas em realizar Conferências Preparatórias deverão, **obrigatoriamente**, comunicar por escrito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na Casa de Participação Comunitária, situada à Av. Rei Alberto I, nº 117, telefones (13) 3261-5508 e (13) 3261-5129, endereço eletrônico cmdca@santos.sp.gov.br, a data do evento e informar o nome completo e dados do organizador responsável até o dia 20 de março de 2015.

§ 4º – As atas das Conferências preparatórias deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora em até três dias após a sua realização, obrigatoriamente digitada e por correspondência eletrônica (cmdca@santos.sp.gov.br).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

Art. 8º – As Conferências Preparatórias serão abertas a toda a população e à rede de serviço pública e privada, interessadas nas questões afetas à Política da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Cada Conselheiro que integra o CMDCA é responsável pela divulgação e organização das Conferências Preparatórias, devendo participar da realização das mesmas e, obrigatoriamente, da X Conferência Municipal.

Art. 10 - Serão eleitos delegados nas Conferências Preparatórias, com quorum mínimo de 10 (dez) pessoas, na proporção de um delegado para cada 10 (dez) presentes, permitindo-se para a fração de 05 (cinco) presentes a escolha de mais um delegado.

§1º - Recomenda-se para cada delegado eleito a escolha de um suplente que somente terá o direito a voto na ausência do titular.

§2º - Caso o grupo reunido não atinja o quorum mínimo de 10 (dez) pessoas, poderá encaminhar as discussões através de participantes, à Comissão Organizadora da X Conferência Municipal.

Art. 11 - Objetivando a participação efetiva das crianças/adolescentes neste processo democrático, as Conferências Preparatórias poderão eleger delegados crianças/adolescentes além dos adultos, na proporção de um delegado criança/adolescente para cada delegado adulto. Nas Conferências Preparatórias específicas de crianças/adolescentes, respeitar-se-á o quorum estabelecido no art. 10.

Capítulo III

Da programação da X Conferência

Art. 12 – A programação prevista para a X Conferência Municipal é a seguinte:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTOS – CMDCA**

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE
10/04/2015	08:00h	<ul style="list-style-type: none">• Credenciamento de Delegados e Participantes.
	08:30h	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação Cultural
	09:30h	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação e deliberação do Regimento da Conferência
	09:45h	<ul style="list-style-type: none">• Abertura oficial, com fala do Presidente sobre o papel do Conselho e palestra.
	12:00h	<ul style="list-style-type: none">• Almoço
	13:00h	<ul style="list-style-type: none">• Trabalho em Grupo
	15:30h	<ul style="list-style-type: none">• Retorno à Plenária e deliberação acerca das propostas e moções, e eleição dos Delegados para a Conferência Regional
	17:00h	<ul style="list-style-type: none">• Encerramento

**Capítulo IV
Dos Participantes**

Art. 13 - Poderão inscrever-se como membros da X Conferência Municipal todos os cidadãos, instituições, entidades e movimentos interessados na elaboração e implantação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município, na condição de:

I - delegados natos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

II - delegados eleitos;

III – participantes.

Art. 14 - Serão considerados Delegados Natos, com direito a voz e voto, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Titular e Suplente), os Conselheiros Tutelares em exercício, 02 (dois) membros das Comissões Municipais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil – CEVISS e de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – CM-PETI, 02 (dois) membros da Comissão Municipal da Juventude - CMJ, 02 (dois) membros do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, e os membros da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal.

Art. 15 - Serão considerados Delegados Eleitos, com direito a voz e voto, aqueles participantes eleitos nas Conferências Preparatórias, nos termos do artigo 10 e 11 desta Resolução.

Art. 16 - Serão considerados participantes, somente com direito a voz na X Conferência Municipal, cidadãos interessados pela criança e adolescente em geral que se credenciem no horário estabelecido no quadro constante no artigo 12 desta Resolução.

Capítulo V Dos Trabalhos em Grupos

Art. 17 – O debate sobre as propostas apresentadas nas Conferências preparatórias serão discutidas em cinco salas, sendo as mesmas organizadas em grupos, de acordo com a escolha dos participantes, e ainda, nos debates da Plenária Final.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

Art. 18 - Cada grupo terá um coordenador nomeado pela Comissão Organizadora apto para a condução dos trabalhos, dada a complexidade dos mesmos e, ainda um relator eleito por seus participantes, cabendo a estes a função de elaborar o relatório aprovado pelo grupo, onde constem as conclusões das discussões.

Capítulo VI Plenária Final

Art. 19 - A Plenária Final da X Conferência Municipal terá como objetivo ampliar a Participação e o Controle Social na efetivação da Política de atendimento à Criança e Adolescente em nosso Município; subsidiar o preenchimento do Relatório Final para a Conferência Regional; estabelecer as diretrizes da política municipal de da Criança e do Adolescente; aprovar as moções encaminhadas pelos delegados e eleger os delegados para a Conferência Regional.

Art. 20 - Participarão da Plenária Final os delegados (natos e eleitos) e participantes da X Conferência Municipal que estejam devidamente credenciados.

Art. 21 – Seguindo as deliberações do CONANDA, caberá à Plenária Final eleger as propostas apreciadas por cada grupo seguindo o seguinte critério:

- a. 06 (seis) propostas que contribuam para garantir a autonomia política dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:
 - 02 (duas) propostas vinculadas ao reconhecimento das deliberações dos conselhos;
 - 02 (duas) propostas vinculadas à participação de crianças e adolescentes nos espaços de mobilização, formulação, deliberação e acompanhamento das políticas públicas;
 - 02 (duas) propostas vinculadas à representatividade e à diversidade na composição dos conselhos nas respectivas esferas

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

federativas.

b. 02 (duas) propostas que contribuam para garantir a autonomia administrativa dos conselhos

c. 02 (duas) propostas que contribuam para garantir a autonomia financeira dos conselhos

d. 02 (duas) fragilidades para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

e. 02 (duas) estratégias para construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

f. 02 (duas) fragilidades para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

g. 02 (duas) estratégias para implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Art. 22 - A dinâmica da Plenária Final será encaminhada da forma que se segue, observado o Regimento a ser aprovado:

I – apresentação das propostas, apreciação e deliberação do Relatório Final da X Conferência Municipal, considerando as discussões dos grupos de trabalho e todas as deliberações emanadas pelo CONANDA;

II – eleição dos Delegados que participarão da Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VII Da Organização

Art. 23 - A X Conferência será Presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 24 – Para desenvolvimento de suas atividades a X Conferência Municipal contará com uma Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SANTOS – CMDCA**

dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada através da Resolução Normativa nº 273/2015.

Art. 25 - A Conferência terá uma Comissão Relatora composta por 05 (cinco) membros.

Parágrafo único - Compete à Comissão relatora sistematizar o texto das propostas apresentadas pelos participantes das Conferências Preparatórias e os grupos de discussão e o relatório final para ser aprovado em plenária.

**Capítulo IX
Das Disposições Gerais**

Art. 26 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal.

Art. 27 – Fica a Comissão Organizadora autorizada a promover adequações decorrentes de deliberação emanada pelos Conselhos Nacional e Estadual.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, 05 de março de 2015.

**Carlos Alberto Ferreira Mota
Presidente do CMDCA**